

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024

PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS, REALIZAÇÃO DE PREGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



SUMÁRIO

PREÂMBULO	3
TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
Seção I - Dos Princípios e dos Objetivos	4
Seção II - Das Regras Gerais	5
Seção III - Das Definições	6
TÍTULO II - DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO	7
Seção I - Do Estudo Técnico Preliminar (ETP)	7
Seção II - Do Termo de Referência (TR)	9
Seção III - Da Pesquisa de Mercado (PM)	10
TÍTULO III - DO PREGÃO	12
Seção I - Das Fases	12
Seção II - Das Vedações	13
Seção III - Da Fase Interna	14
Seção IV - Da Fase Externa	14
Subseção I - Do Credenciamento	14
Subseção II - Da publicação do Aviso de Pregão e da disponibilização do Edital	15
Subseção III - Dos Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações ao Edital	16
Subseção IV - Da Realização na Forma Eletrônica	17
Subseção V - Da Realização na Forma Presencial	21
Subseção VI - Dos Recursos	23
Subseção VII - Da Realização de Diligências	24
Subseção VIII - Das marcas e pedido de amostras	24
Subseção IX - Da Declaração do Vencedor e do Julgamento	26
Subseção X - Da Habilitação	26
Subseção XI - Da Homologação, adjudicação e da convocação	26
Seção V - Dos contratos	27
Seção VI - Das sanções	27
TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	29



PREÂMBULO

Trata a presente Instrução Normativa de documento que objetiva disciplinar, no âmbito do Instituto Mirante de Arte e Cultura, Organização Social qualificada pelo Estado do Ceará (v. Decreto no 34.237, de 13 de setembro de 2021), quanto às aquisições de bens e serviços comuns, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações aprovado pelo Conselho de Administração da entidade, tal como exige a Lei estadual nº 12.781/1997, no art. 4º, inc. VIII c/c art. 18, caput e §1º.

Essas aquisições se darão na forma do referido Regulamento por meio de Pregão, como regra na forma eletrônica, salvo as exceções nele expressas, conforme prevê o art. 30 c/c art. 63, do citado documento, razão pela qual esta IN deverá dispor sobre todos os procedimentos internos a serem adotados pelo Instituto Mirante de Cultura e Arte durante tal modalidade de contratação.

Ressalte-se, no entanto, que o Instituto Mirante de Cultura e Arte não está obrigado a seguir a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), como se depreende do seu art. 1º e o estabelecido no art. 3º, inc. II², especialmente diante do entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da ADI nº 1.923/2015-DF, segundo o qual as Organizações Sociais não se submetem ao regime da licitação tal como a Administração Pública por não integrá-la, e sim ao Terceiro Setor. No entender do STF, devem tais entidades atender a seus regulamentos próprios na contratação de terceiros, quando da utilização dos recursos recebidos por meio de Contratos de Gestão firmados com a Administração Pública³.

Desse modo, diante da interpretação sistemática da Lei estadual nº 12.781/1997, art. 18, *caput* e §1º, é o Regulamento de Compras e Contratações do Instituto Mirante de Cultura e Arte que disciplina as aquisições de bens e serviços comuns, bem como o Pregão, no âmbito da entidade, o qual, uma vez remetendo a matéria à presente IN para definição pormenorizada, segue aprovada pela Diretoria da instituição por unanimidade.

¹ "Art.18. A Organização Social deverá dispor de regulamento próprio, contendo os procedimentos a serem adotados para fins de aquisição de materiais, obras, serviços e empregados, com a utilização de recursos provenientes do Contrato de Gestão, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da transparência, da isonomia e da publicidade. § 1º A contratação de bens e serviços comuns, de que trata o caput, deverá ser realizada por meio de pregão, preferencialmente na forma eletrônica".

² "Art. 3º Não se subordinam ao regime desta Lei: [...] II - contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria".

³ "Art. 15. As organizações sociais, por integrarem o Terceiro Setor, não fazem parte do conceito constitucional de Administração Pública, razão pela qual não se submetem, em suas contratações com terceiros, ao dever de licitar, o que consistiria em quebra da lógica de flexibilidade do setor privado, finalidade por detrás de todo o marco regulatório instituído pela Lei. Por receberem recursos públicos, bens públicos e servidores públicos, porém, seu regime jurídico tem de ser minimamente informado pela incidência do núcleo essencial dos princípios da Administração Pública (CF, art. 37, caput), dentre os quais se destaca o princípio da impessoalidade, de modo que suas contratações devem observar o disposto em regulamento próprio (Lei nº 9.637/98, art. 4º, VIII), fixando regras objetivas e impessoais para o dispêndio de recursos públicos. (STF, ADI 1.923/2015-DF).



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024.

Esta Instrução Normativa (IN) dispõe sobre as aquisições de bens e serviços comuns, realização de Pregão pelo Instituto Mirante de Cultura e Arte e dá outras providências.

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Instrução Normativa (IN) estabelece princípios, objetivos e regras sobre a aquisição de bens e serviços comuns, bem como dispõe sobre o Pregão, no âmbito do Instituto Mirante de Cultura e Arte, conforme art. 30 c/c art. 63, do Regulamento de Compras e Contratações.

Parágrafo único. Não se submetem à presente IN as exceções ao Pregão estabelecidas no Regulamento, bem como as demais modalidades de contratações nele previstas.

Seção I - Dos Princípios e dos Objetivos

Art. 2º. Na aplicação desta IN, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento



sustentável, assim como as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), conforme art. 2º, do do Regulamento de Compras e Contratações.

Art. 3º. A presente IN tem como objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para o Instituto Mirante de Cultura e Arte, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre eventuais competidores, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento sustentável.

Seção II - Das Regras Gerais

Art. 4º. Nos processos regulamentos por esta IN, observar-se-á o seguinte:

I - os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvados os casos em que as negociações se dêem em sentido contrário;

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do contratante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará a invalidação do processo;

IV - a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante trabalhador do Instituto Mirante de Cultura e Arte, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

Parágrafo único. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido por plataformas seguras utilizadas no mercado.



Art. 5º. Os atos praticados no Pregão serão devidamente publicizados, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível.

Parágrafo único. Todos os Avisos de Pregão e as suas retificações serão publicados com antecedência de mínimo 8 (oito) dias úteis, no site eletrônico e/ou plataformas oficiais utilizadas pelo Instituto Mirante de Cultura e Arte, nos termos do §4º, art. 30, c/c art. 63, do Regulamento de Compras e Contratações.

Seção III - Das Definições

Art. 6º. Para os fins desta IN, consideram-se:

I - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

II - serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

III - serviços e fornecimentos comuns contínuos: serviços comuns contratados e compras realizadas pelo Instituto Mirante de Cultura e Arte para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

IV - serviços comuns contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige que:

a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;

b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

V - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

VI - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:



- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, detalhamento da especificação, quantitativos, prazos e as suas eventuais prorrogações;
- b) fundamentação e justificativa da contratação, podendo fazer referência a eventuais estudos técnicos preliminares correspondentes, se for o caso;
- c) eventuais qualificações técnicas específicas para a seleção do fornecedor;
- d) obrigações das partes;

VII - pregão: procedimento obrigatório para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

VIII - agente de contratação: pessoa nomeada mediante portaria do Diretor - Presidente do Instituto Mirante de Cultura e Arte, entre os seus trabalhadores, para tomar decisões, acompanhar o trâmite do processo, dar impulso e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento da contratação.

Parágrafo único. O agente de contratação será responsável pela condução do Pregão, sendo denominado Pregoeiro, o qual será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

TÍTULO II - DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Art. 7º. São instrumentos de planejamento das aquisições regulamentadas por esta IN os seguintes documentos: Estudo Técnico Preliminar (ETP), quando necessário; Termo de Referência (TR); e Pesquisa de Mercado (PM).

Parágrafo único. Todos os instrumentos de planejamento descritos no caput deverão seguir as diretrizes estratégicas fixadas pela Diretoria e, quando houver, os Planos de Trabalho dos Contratos de Gestão firmados pelo Instituto Mirante, podendo realizar projeções conforme expectativas de contratações a médio ou longo prazo.

Seção I - Do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Art. 8º. O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido;



II - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

III - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IV - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§1º. Além dos requisitos mencionados nos incisos anteriores, o ETP poderá contemplar:

I - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

II - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades do Instituto Mirante;

b) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; ou

c) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas para o Instituto Mirante;

III - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

IV - providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do IDM e/ou do equipamento cultural, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de trabalhadores para fiscalização e gestão.



§2º. O ETP será facultativo, caso em que a especificação do objeto poderá ser realizada apenas por meio de TR, tornando-se obrigatório somente quando demonstrada a existência de prejuízo quanto à aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados na contratação.

§3º. O ETP poderá servir à mais de um processo de contratação, desde que esteja dentro do período de 02 (dois) anos de sua elaboração, após o qual poderá passar por atualizações.

§4º. O ETP será elaborado pela unidade requisitante, sendo encaminhado ao agente de contratação para dar início aos trâmites no processo de aquisição.

Seção II - Do Termo de Referência (TR)

Art. 9º. O TR deverá conter os elementos previstos no inc. VI, art. 6º, desta IN, além das seguintes informações:

I - definição do objeto, incluídos:

a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) a especificação do bem ou do serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

c) a indicação dos locais de entrega e recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - fundamento, justificativa e requisitos da contratação;

III - cronograma físico-financeiro, se necessário;

IV - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

V - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade promotor do Pregão;

VI - critérios de aceitação do objeto;

VII - critérios de medição e de pagamento;



VIII - os prazos de vigência e execução do contrato; e

IX - as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§1º. A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§2º. O TR será assinado pelo trabalhador do Instituto Mirante responsável por sua elaboração, e encaminhado ao Agente de Contratação para dar início ao processo de contratação.

Seção III - Da Pesquisa de Mercado (PM)

Art. 10. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, ficando devidamente evidenciado na Pesquisa de Mercado (PM).

Parágrafo único. A Pesquisa de Mercado (PM) poderá ser objeto de outra IN a ser editada pela Diretoria do Instituto Mirante de Cultura e Arte, no intuito de institucionalizar as pesquisas de preços no âmbito da entidade, bem como conferir eficiência, eficácia e economicidade aos processos de contratação, nos termos do art. 63, do Regulamento de Compras e Contratações.

Art. 11. No processo para aquisição de bens e serviços comuns, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à média ou mediana do item correspondente no painel para consulta de preços disponíveis nos portais governamentais;

II - contratações similares feitas pelo Instituto Mirante de Cultura e Arte, órgãos e entidades governamentais ou outras entidades sem fins lucrativos, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelos entes governamentais, e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; e/ou



IV - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Art. 12. No processo para contratação de bens e serviços comuns de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) eventualmente cabíveis, será definido por meio da utilização dos seguintes parâmetros:

I - composição de custos unitários menores ou iguais do item correspondente das tabelas governamentais;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelos entes governamentais, e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pelo Instituto Mirante de Cultura e Arte, órgãos e entidades governamentais ou outras entidades sem fins lucrativos, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e/ou

IV - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Art. 13. Nas contratações diretas por inviabilidade de competição, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pelo Instituto Mirante, ou por outro meio idôneo.

Art. 14. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, não prevalecendo o sigilo para os órgãos de controle interno e externo.

§1º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.



§2º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Art. 15. A unidade requisitante da contratação realizará a Pesquisa de Mercado (PM) nas aquisições regulamentadas por esta IN, assinando o responsável por sua elaboração.

§1º O agente de contratação e a sua equipe de apoio poderão realizar a Pesquisa de Mercado (PM).

§2º Na hipótese do caput deste artigo, poderá o agente de contratação devolver a Pesquisa de Mercado (PM) à unidade requisitante para eventuais ajustes e correções.

TÍTULO III - DO PREGÃO

Seção I - Das Fases

Art. 16. O Pregão observará as seguintes fases, em sequência:

I - Fase Interna de caráter preparatório:

- a) elaboração de ETP, quando for o caso;
- b) elaboração de TR;
- c) realização de PM.

II - Fase Externa:

- a) divulgação do edital;
- b) de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- c) de julgamento;
- d) de habilitação;
- e) recursal;
- f) homologação.



§1º. A fase referida na alínea “d”, inciso II, do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nas alíneas “b” e “c”, do inciso II, do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital.

§2º. Os Pregões serão realizados na forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada no processo e a justificativa acatada pela Diretoria do Instituto Mirante de Cultura e Arte, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§3º. Desde que previsto no edital, na fase a que se refere a alínea “c”, inciso II, do caput deste artigo, poderá, em relação ao participante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse do Instituto Mirante, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no TR.

§4º Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, o Instituto Mirante poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os participantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

§5º No caso da instrução do processo for realizada por meio de sistema eletrônico, os atos e os documentos constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, e ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§6º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento para acesso livre.

§7º Na hipótese excepcional de Pregão sob a forma presencial a que se refere o §2º deste artigo, a gravação será juntada aos autos do processo depois de seu encerramento.

Seção II - Das Vedações

Art. 17. Não poderão disputar o Pregão ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do ETP ou do TR, quando o Pregão versar sobre serviços ou fornecimentos de bens a ele relacionados;

II - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do certame, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



III - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Instituto Mirante ou com trabalhador que desempenhe função no Pregão ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital do Pregão;

IV - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

V - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§1º O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao participante do certame que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.

§2º A critério do Instituto Mirante e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do Pregão ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

Seção III - Da Fase Interna

Art. 18. A elaboração do ETP, quando for o caso, do TR e da PM será realizada conforme o disposto no Título III, Seções I, II e III desta IN.

Parágrafo único. Poderão ser editadas Instruções Normativas concernentes ao detalhamento dos fluxos e a designação de unidades administrativas e trabalhadores do Instituto Mirante para a execução dos procedimentos inerentes a esta fase.



Seção IV - Da Fase Externa

Subseção I - Do Credenciamento

Art. 19. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do Sistema do Banco do Brasil, ou de outro sistema utilizado pelo Instituto Mirante que venha a substituí-lo.

§1º Os sistemas de que trata o caput são dotados de recursos de criptografia e de autenticação que garantem as condições de segurança nas etapas do certame.

§2º Os participantes do pregão, na forma eletrônica, deverão ser previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§3º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§4º Caberá à Diretoria do Instituto Mirante solicitar previamente junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

§5º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento.

§6º A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

§7º O uso da senha de acesso pelo participante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo, ao provedor do sistema ou ao Instituto Mirante, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§8º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do participante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.



Subseção II - Da publicação do Aviso de Pregão e da disponibilização do Edital

Art. 20. Os avisos de Pregão e os Editais serão disponibilizados no sítio eletrônico do Instituto Mirante, bem como no sistema eletrônico a ser utilizado.

§1º. O aviso conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como a indicação da forma do pregão, o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização.

§2º O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a 08 (oito) dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital, na forma do parágrafo único, art. 5º, desta IN.

§3º Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Subseção III - Dos Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações ao Edital

Art. 21. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, na forma do edital.

§1º. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§2º. No caso de não ser respondido o disposto no caput em tempo hábil, o pregoeiro poderá adiar a abertura da sessão pública.

§3º. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e o Instituto Mirante.

Art. 22. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§1º. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir a impugnação até a data da abertura da sessão.



§2º. No caso de não ser respondida a impugnação no prazo do §1º deste artigo, o pregoeiro poderá suspender o certame, adiando a abertura da sessão pública por até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante autorização da Diretoria.

§3º. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo do Pregão.

§4º. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Art. 23. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos interessados.

Subseção IV - Da Realização na Forma Eletrônica

Art. 24. Quando da utilização de Pregão Eletrônico, as seguintes regras serão observadas:

I - após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os participantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

II - o envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no inciso I, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

III - a participante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;

IV – deverá ser anexada ao sistema pelo participante, junto aos documentos de habilitação, declaração, sob as penas da lei, inclusive na esfera criminal, em que se responsabiliza pela autenticidade de todo e qualquer documento apresentado em meio eletrônico;

V - a falsidade da declaração de que trata os incisos III e IV sujeitará o participante às sanções previstas nesta IN;



VI - os participantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

VII - na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo participante, observado o disposto no inciso I, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação, julgamento da proposta e verificação da habilitação.

VIII - os documentos que compõem a proposta e a habilitação do participante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

IX - os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo participante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o inciso II do § 9º deste artigo;

X - a partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha;

XI - os participantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha;

XII - o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;

XIII - a desclassificação da proposta de que trata o inciso XII, será fundamentada e registrada no sistema, acompanhada em tempo real por todos os participantes;

XIV - as propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis no sistema;

XV - o sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os participantes;

XVI - o sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance;

XVII - classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que as participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;



XVIII - o participante será imediatamente informada do recebimento do lance e do valor consignado no registro;

XIX - os participantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§1º O participante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

I - Quando houver dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;

II - Durante a sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do participante.

§2º Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

§3º No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§4º No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do § 2º, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

I - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o § 4º, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

II - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no inciso I, a sessão pública será encerrada automaticamente.



III - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no inciso I, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

§5º Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no Edital.

§6º Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do §5º, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

§7º Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

§8º No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do § 2º, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

I - encerrado o prazo previsto neste parágrafo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

II - encerrado o prazo de que trata o inciso I, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

III - na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o inciso II, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

IV - encerrados os prazos estabelecidos nos incisos II e III deste parágrafo, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

V - na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos incisos II e III, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais participantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no inciso IV.

VI - na hipótese de não haver participante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela



equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no inciso V.

VII - na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos participantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

VIII - quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas após a comunicação no sítio eletrônico utilizado para realização do certame.

§9º. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao participante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

I - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais participantes.

II - O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata este parágrafo.

Art. 25. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observada a ordem de classificação, e verificará a habilitação do participante conforme disposições do edital., observado o disposto nesta IN.

Art. 26. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no Edital.

Subseção V - Da Realização na Forma Presencial

Art. 27. Quando da utilização de Pregão Presencial de forma excepcional, as seguintes regras serão observadas:

I - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento,



comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

II - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

III - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classifica o autor da proposta de menor preço e sucessivamente os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores à melhor oferta;

IV - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas na ordem de classificação, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

V - encerrados os procedimentos previstos nos incisos III e IV, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais individuais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

VI - a não apresentação de lance verbal, de que trata o inciso V, implicará a exclusão do participante da etapa de lances e na manutenção do seu último preço apresentado para efeito de classificação das propostas;

VII - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

VIII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

IX - na hipótese de a proposta vencedora não for adequada ao objeto ou o participante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

X - aceita a proposta, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do participante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

XI - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a participante será declarada vencedora;



§1º O pregoeiro, no caso de suspeita de fraude na documentação apresentada em sistema eletrônico, solicitará ao participante a apresentação do respectivo documento, para fins de atestar sua autenticidade.

§2º A comprovação prevista no §1º, deste artigo, dar-se-á através de documentos originais ou por qualquer outro documento em cópia autenticado ou conferido por trabalhador do Instituto Mirante.

§3º A verificação dos documentos pelo pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§4º Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o participante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§5º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o participante será declarado vencedor.

§6º Na contratação de serviços em que o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

Subseção VI - Dos Recursos

Art. 28. Declarado o vencedor, qualquer participante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

§1º Os demais participantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses:

I - No caso do Pregão Eletrônico, a manifestação a que se refere o caput deste artigo deverá ser registrada em campo próprio do sistema.



II - No caso do Pregão Presencial, a manifestação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita em sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões.

§2º A ausência de manifestação do participante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao participante declarado vencedor.

§3º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

Subseção VII - Da Realização de Diligências

Art. 29. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos participantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

III - aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos participantes, caso não esteja suficientemente que ela seja demonstrada.

§1º Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de participante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Subseção VIII - Das marcas e pedido de amostras

Art. 30. No caso de Pregão que envolva o fornecimento de bens, o Instituto Mirante poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:



- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Instituto Mirante;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser adquirido por meio do Pregão puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da Pregão e justificada a necessidade de sua apresentação;

III - vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pelo Instituto Mirante não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual;

IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de participante revendedor ou distribuidor.

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do caput deste artigo restringir-se-á ao participante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances.

Art. 31. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

- I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;
- II - declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;
- III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.



§1º O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

§2º O Instituto Mirante poderá, nos termos do edital do Pregão, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do participante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

§3º No interesse do Instituto Mirante, as amostras a que se refere o § 2º deste artigo poderão ser examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no edital.

Subseção IX - Da Declaração do Vencedor e do Julgamento

Art. 32. Uma vez arrematado e declarado vencedor do Pregão, o participante será declarado vencedor pelo Pregoeiro, conforme critério do “menor preço” ou “maior desconto” fixados no Edital.

Subseção X - Da Habilitação

Art. 33. Para habilitação dos participantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV – à regularidade fiscal, perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual, Distrital, Municipal, e trabalhista;

V - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

§1º A verificação da documentação constante nos incisos II e III, só será exigida quando necessária.

§2º O Edital disciplinará todos os documentos e requisitos necessários para fins de habilitação no certame.

Subseção XI - Da Homologação, adjudicação e da convocação

Art. 34. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o agente de contratação adjudicará o objeto e o Diretor - Presidente do Instituto Mirante homologará o Pregão eletronicamente.



Parágrafo único. Na hipótese do pregão presencial, a adjudicação e a homologação se dará pelas autoridades competentes.

Art. 35. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato e/ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§1º Na assinatura do contrato e/ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo participante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§2º Na hipótese de o vencedor do certame não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro participante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata esta IN.

§3º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no Edital.

Seção V - Dos contratos

Art. 36. O Contrato e a ata de registro de preços não se submeterão à Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2023), aplicando-lhes exclusivamente o disposto no Regulamento de Compras e Contratações e demais Instruções Normativas que porventura tratem da matéria.

Seção VI - Das sanções

Art. 37. O participante do Pregão será responsabilizado pelas seguintes infrações:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Pregão sem motivo justificado;



V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VI - fraudar o Pregão;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da disputa no Pregão;

Art. 38. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações previstas nesta IN as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar.

§1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Instituto Mirante de Cultura e Arte;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações do controle interno.

§2º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato a ser celebrado, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no artigo anterior.

§3º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações previstas em todas as hipóteses do artigo anterior, considerada a gravidade da infração, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Instituto Mirante de Cultura e Arte, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§4º As sanções previstas nos incisos I e II do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Instituto Mirante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente.



§6º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Instituto Mirante de Cultura e Arte.

Art. 39. Na aplicação das sanções previstas nesta seção, será dada defesa do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 40. É admitida a reabilitação do participante do Pregão, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado ao Instituto Mirante;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Para aquisição de bens e serviços comuns, o Instituto Mirante deverá adotar preferencialmente a sistemática do Sistema de Registro de Preços (SRP), a ser regulamentada nos termos do art. 30, §1º, do Regulamento de Compras e Contratações, exceto no caso de justificativa exarada no processo de contratação.

Art. 42. As dispensas de realização de Pregão continuarão a ser regidas pelas regras definidas no art. 31, do Regulamento de Compras e Contratações, podendo a Diretoria Administrativa - Financeira do Instituto Mirante de Cultura e Arte regulamentar os fluxos e demais procedimentos para melhor aplicar as referidas disposições regulamentares.

Art. 43. As compras do Instituto Mirante e Arte seguirão ao disposto no art. 32, do Regulamento de Compras e Contratações do Instituto Mirante de Cultura e Arte, podendo a Diretoria Administrativa - Financeira do Instituto Mirante de Cultura e Arte regulamentar os fluxos e demais procedimentos para melhor aplicar as referidas disposições regulamentares.

Art. 44. Aos Pregões realizados pelo Instituto Mirante de Cultura e Arte, será aplicado exclusivamente o Regulamento de Compras e Contratações, a presente IN e eventuais regras a serem disciplinadas em Edital.



Parágrafo único. Eventuais dúvidas a serem esclarecidas na aplicação desta IN serão realizadas pelo Pregoeiro ou pela Diretoria Administrativa - Financeira do Instituto Mirante de Cultura e Arte, com auxílio e suporte da Assessoria Jurídica desta entidade.

Art. 45. Esta IN passa a vigorar na data da sua assinatura pela Diretoria do Instituto Mirante de Cultura e Arte, nos termos do art. 63, do Regulamento de Compras e Contratações, revogando-se eventuais disposições em sentido contrário.

Fortaleza - Ceará, data da última assinatura digital.

assinatura.contrato@institutomirante.org



Tiago Sobreira de Santana
Diretor Presidente

flavio.juca@institutomirante.org



José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
Diretor Administrativo - Financeiro

Flávio Jucá

joao.wilson@institutomirante.org



JWL

João Wilson Lopes Damasceno
Diretor Executivo

edsonalvesfilho@gmail.com

Visto:



Edson Alves da Silva Filho

Edson Alves da Silva Filho
Assessor Jurídico
OAB-CE 20.602



Instrução Normativa - Aquisição de Bens e Serviços Comuns pdf

Código do documento fbcb9389-d450-4708-8f55-64502f492ad5



Assinaturas



Edson Alves da Silva Filho
edsonalvesfilho@gmail.com
Assinou como Advogado(a)

Edson Alves da Silva Filho



João Wilson Lopes Damasceno
joao.wilson@institutomirante.org
Assinou como Diretor Executivo (a)

J=Wilson



Flávio Jucá
flavio.juca@institutomirante.org
Assinou como Diretor Administrativo - Financeiro

Flavio Jucá



Tiago Sobreira de Santana
assinatura.contrato@institutomirante.org
Assinou como Presidente

Eventos do documento

08 May 2024, 11:10:21

Documento fbcb9389-d450-4708-8f55-64502f492ad5 **criado** por KAROLINNE LIMA DE BRITO (96dc672d-7c1b-4815-8397-e2573a136c57). Email:karolinne.brito@institutomirante.org. - DATE_ATOM: 2024-05-08T11:10:21-03:00

08 May 2024, 11:18:16

Assinaturas **iniciadas** por KAROLINNE LIMA DE BRITO (96dc672d-7c1b-4815-8397-e2573a136c57). Email: karolinne.brito@institutomirante.org. - DATE_ATOM: 2024-05-08T11:18:16-03:00

08 May 2024, 11:46:00

JOÃO WILSON LOPES DAMASCENO **Assinou como Diretor Executivo (a)** (3472fd57-0bc2-43e0-8ed8-19e1a95c0bd9) - Email: joao.wilson@institutomirante.org - IP: 177.51.72.12 (12.72.51.177.isp.timbrasil.com.br porta: 9296) - **Geolocalização: -3.7274482600211476 -38.527793348675964** - Documento de identificação informado: 001.297.263-03 - DATE_ATOM: 2024-05-08T11:46:00-03:00

08 May 2024, 14:21:45

EDSON ALVES DA SILVA FILHO **Assinou como Advogado(a)** (5ca225eb-b687-410d-9339-bf9b55cd0c57) - Email: edsonalvesfilho@gmail.com - IP: 177.190.208.220 (177.190.208-220.mobtelecom.com.br porta: 45366) - **Geolocalização: -3.7424162 -38.5407866** - Documento de identificação informado: 003.961.533-21 - DATE_ATOM: 2024-05-08T14:21:45-03:00

08 May 2024, 14:27:50

FLÁVIO JUCÁ **Assinou como Diretor Adiministrativo - Financeiro** - Email: flavio.juca@institutomirante.org - IP: 191.52.224.65 (191-52-224-65.mobtelecom.com.br porta: 40926) - Documento de identificação informado: 202.626.803-78 - DATE_ATOM: 2024-05-08T14:27:50-03:00

08 May 2024, 15:44:37

TIAGO SOBREIRA DE SANTANA **Assinou como Presidente** - Email: assinatura.contrato@institutomirante.org - IP: 191.52.224.65 (191-52-224-65.mobtelecom.com.br porta: 53072) - [Geolocalização: -3.731968930952 -38.507191186372616](#) - Documento de identificação informado: 289.585.513-72 - DATE_ATOM: 2024-05-08T15:44:37-03:00

Hash do documento original

(SHA256):f8123b5c0a98b17f562f05db761ef3ecc10d923585c34470b779e1ed9d065d2d

(SHA512):a03b65c3ae9a3c9588d3c9eff837304f938d682bd3ab91d3441a55fe276e5845bc18231e43d09cd18271334a977a631d28627c4baab38c56d6ae78c873693710

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign